COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
PARECER E VOTO DO RELATOR E COMISSÃO Nº 026/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.424/2024 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO INCREMENTO PAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto nº 1.424/2024 que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, proveniente de excesso de arrecadação Incremento PAB, e dá outras providências.

A Proposta foi protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma é de grande importância e necessidade, pois permitirá o aporte e aplicação de recursos frutos de emendas parlamentares que serão aplicados na melhoria da saúde básica.

Quanto à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma tem como objetivo abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, para permitir aplicação de recursos na saúde, visando o bom atendimento para a população. A abertura de crédito no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) terá cobertura pelos recursos do Fundo Nacional de Saúde repassados para o Fundo Municipal de Saúde.

A abertura de crédito é legal, conforme prevê a Lei Federal 4.320/64 e LOA, portanto

sou de parecer é favorável.

Sala das Comissões, em, 27 de junho de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/CPESAS

Parecer da Comissão

Em estudo a matéria, vimos que a mesma tem como objetivo dar condições orçamentárias para aplicação de recursos do governo Federal, repassados fundo a fundo para a saúde municipal e serão aplicados em material de consumo, outros serviços terceiros pessoa jurídica e outros auxílios a pessoas físicas.

A matéria segue as normas legais, e atende o disposto Lei nº 4.320/64, e não traz nenhum prejuízo as demais atividades, portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 27 de junho de 2024.

WILLIAN SANCHES
PRESIDENTE/CPESAS

LUIZ ARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/ESAS

HILTON EMERICK DE PAIVA
MEMBRO